



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
FISCAL

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2019

**Conselheiro Relator:** JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
**Processo nº:** 11523/2020  
**Gestor Responsável:** JOAQUIM MAIA LEITE NETO

PALMAS - TO, Marco/2021



## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES .....	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	9
3.2. RECEITAS .....	11
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	12
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	12
3.2.1.2. Transferências Correntes .....	13
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	13
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	14
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	14
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	14
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	14
4. DESPESA.....	15
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	15
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	16
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	17
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	18
4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....	19
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	19
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	19
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	19
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA .....	21
6. BALANÇO FINANCEIRO .....	21
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	22
7.1. Ativo .....	23



7.1.1. Ativo Circulante.....	23
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber .....	23
7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio .....	24
7.1.3.3. Estoques .....	24
7.1.4. Ativo Não Circulante .....	25
7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	25
7.2. Passivo.....	26
7.2.1. Passivo Circulante .....	27
7.2.2. Passivo Não Circulante .....	27
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial .....	28
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo .....	28
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor .....	29
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	30
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	31
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	31
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	31
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	32
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras .....	33
7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros .....	33
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	34
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	35
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	35
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	35
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	36
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	37
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	37
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB .....	39
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	39
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	40
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	41
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES .....	42
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS .....	42
11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	42



12. RECOMENDAÇÕES .....	42
13. CONCLUSÃO .....	44



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 135/2021

### NÚMERO DO PROCESSO 11523/2020

#### 1. INFORMAÇÕES

##### 1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Endereço:** Murilo Braga - Centro 77.500-000

**CNPJ:** 00.299.198/0001-56

**Fone/Fax:** Comercial (63)

##### 1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

**Prefeito:** Joaquim Maia Leite Neto

**Endereço:** R Liduina Pereira de Macedo - Centro 77.500-000

**CPF:** 471.624.731-72

**Identidade:** 1233915 - SSPDF

**Fone/Fax:** Celular (63) 984854300

**Período de Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2020

**Controle Interno:** Carlos Tadeu Zerbini Leão

**Endereço:** Qd 306 Sul(al 03 Conj I Lote 15) - Sudeste 77.021-034

**CPF:** 112.710.941-34

**Identidade:** 366498 - SSP/DF

**Fone/Fax:** Comercial (63) 21118041 Celular (63) 99855530

**Período de Vigência:** 04/04/2018 a 01/01/2021

**Contador:** Lucijones Lopes Costa

**Endereço:** Qd 108 Sul Alameda 10 It 28 - Plano Diretor Sul 77.020-112

**CPF:** 370.785.001-30

**Identidade:** 1059258 - SSPTO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 32252090 Comercial (63) 33150016 Celular (63) 84078480

**Período de Vigência:** A partir de 02/01/2017



### **1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Joaquim Maia Leite Neto

**Endereço:** R Liduina Pereira de Macedo - Centro 77.500-000

**CPF:** 471.624.731-72

**Identidade:** 1233915 - SSPDF

**Fone/Fax:** Celular (63) 984854300

**Controle Interno:** Carlos Tadeu Zerbini Leão

**Endereço:** Qd 306 Sul(al 03 Conj I Lote 15) - Sudeste 77.021-034

**CPF:** 112.710.941-34

**Identidade:** 366498 - SSP/DF

**Fone/Fax:** Comercial (63) 21118041 Celular (63) 99855530

**Contador:** Lucijones Lopes Costa

**Endereço:** Qd 108 Sul Alameda 10 It 28 - Plano Diretor Sul 77.020-112

**CPF:** 370.785.001-30

**Identidade:** 1059258 - SSPTO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 32252090 Comercial (63) 33150016 Celular (63) 84078480



## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 2425/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 2424/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2423/2019, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 16/05/2020, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando / não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

## **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.



c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

---

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

---

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.





h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4.320/1964, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

### 3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Porto Nacional para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 206.917.130,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

**Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2019**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	6.936.130,00	6.936.130,00
CASA DO IDOSO TIA ANGELINA DE PORTO NACIONAL	710.616,06	55.000,00	55.000,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTAO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRAFICA DO MEDIO TOCANTINS DE PORTO NACIONAL	525.000,00	525.000,00	525.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL	0,00	1.370.000,00	1.370.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PORTO NACIONAL	0,00	4.000,00	4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL	2.771.256,06	6.400.500,00	6.400.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL	0,00	100.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA DE PORTO NACIONAL	0,00	3.000,00	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PORTO NACIONAL	0,00	228.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
FISCAL

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE PORTO NACIONAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL	836.000,00	1.362.000,00	1.362.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL	24.389.758,93	37.902.172,00	37.902.172,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PORTO NACIONAL	0,00	3.000,00	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO NACIONAL	0,00	3.000,00	3.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	1.003,00	7.900.519,00	7.900.519,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL	4.109.200,00	4.109.200,00	4.109.200,00
SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	0,00	1.460.000,00	1.460.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL	24,00	9.407.000,00	9.407.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL	3,00	5.660.000,00	5.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL	108.531.556,95	14.124.690,00	14.124.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL	28.795.681,00	43.958.470,00	43.958.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUCAO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORTO NACIONAL	20.000,00	5.353.000,00	5.358.264,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE PORTO NACIONAL	0,00	1.130.000,00	1.130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL	36.060.170,00	52.765.061,00	52.765.061,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PORTO NACIONAL	6.700,00	2.434.388,00	2.434.388,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO REGULACAO HABITACAO E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL	148.031,00	1.979.000,00	2.307.000,00
SUB PREFEITURA DO DISTRITO DE LUZIMANGUES DE PORTO NACIONAL	0,00	1.724.000,00	1.724.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>206.925.000,00</b>	<b>206.917.130,00</b>	<b>206.922.394,26</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se uma diferença no valor de 7.870,00 entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.



d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 2.605,74 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 - LOA e o informado no Balancete da Despesa.

### 3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

**Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2016 a 2019**

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2016	159.609.548,00	139.974.476,99	87,70%
2017	184.150.764,00	146.372.002,62	79,48%
2018	199.368.704,00	174.205.050,20	87,38%
Média	181.043.005,33	153.517.176,60	84,80%
<b>2019</b>	<b>206.925.000,00</b>	<b>199.434.268,26</b>	<b>96,38%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 29,91% acima da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LC nº 101/00.

**Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	184.472.946,90	186.497.192,77	101,10%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	39.260.928,09	37.955.488,78	96,67%
CONTRIBUIÇÕES	12.272.552,00	17.868.950,21	145,60%
RECEITA PATRIMONIAL	3.904.540,15	5.213.157,72	133,52%
	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	813.256,06	2.089.710,80	256,96%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.585.042,57	118.485.456,31	92,87%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	636.628,03	4.884.428,95	767,23%
	0,00	0,00	0%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	22.452.053,10	12.937.075,49	57,62%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%



TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.750.053,10	12.937.075,49	62,35%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>206.925.000,00</b>	<b>199.434.268,26</b>	<b>96,38%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2019 arrecadou R\$ 186.497.192,77 de receita corrente e R\$ 12.937.075,49 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 199.434.268,26.

### 3.2.1. RECEITAS CORRENTES

#### 3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Porto Nacional arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 37.955.488,78 (quadro anterior) durante o exercício de 2019, sendo R\$ 7.059.230,69 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 119,05% do previsto.

#### Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00	0,00
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00	0,00	0,00
Taxas	5.542.786,06	7.059.230,69	127,36
Contribuição de Melhoria	386.628,03	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.929.414,09</b>	<b>7.059.230,69</b>	<b>119,05</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2019

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.



### 3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 186.497.192,77, antes das deduções, O Município de Porto Nacional recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 118.485.456,31, durante o exercício de 2019, o que representa 63,53% das receitas totais.

#### Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.1.8.01.7	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	5.045.522,79	29.162,88	0,00	30.120,19	6.166.746,96	0,00	60.361,48
Mar/Abr	3.906.789,75	13.524,25	0,00	29.663,79	5.004.213,17	0,00	55.542,97
Mai/Jun	4.426.149,70	13.842,88	0,00	0,00	5.580.629,28	0,00	68.633,11
Jul/Ago	4.613.672,45	14.417,32	0,00	27.751,36	4.932.275,07	0,00	67.468,14
Set/Out	3.328.171,57	435.437,02	0,00	27.117,42	5.089.439,06	0,00	65.293,75
Nov/Dez	5.856.167,58	124.650,77	0,00	0,00	6.074.743,71	0,00	68.049,01
TOTAL BB	27.176.473,84	631.035,12	0,00	114.652,76	32.848.047,25	0,00	385.348,46
TOTAL ANEXO 10	26.634.804,00	631.035,12	0,00	0,00	32.848.047,25	0,00	385.348,46
DIFERENÇA	541.669,84	0,00	0,00	114.652,76	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2019

Se verificou que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, (FPM R\$ 541.669,84; CIDE R\$ 114.652,76), em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

### 3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

#### Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	119.438.584,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento



c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

#### Quadro 7 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2016 ANO "D"	2017 ANO "C"	2018 ANO "B"	2019 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	1.953.583,00	2.601.000,00	5.001.000,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

d) Verifica-se que o Município em seu planejamento não fez previsão de impostos para arrecadar dívida ativa. Recomenda-se à entidade em análise a observância do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2019, houve um registro correspondente a R\$ 12.937.075,49 neste grupo.

#### 3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2019, não houve registro de Operação de Crédito.

#### 3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constatou-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

#### 3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2019, recebeu R\$ 12.937.075,49 referentes à transferência de capital.



#### 4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

##### 4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

**Quadro 8 - Despesa por função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	6.936.130,00	6.936.130,00	6.571.576,06	94,74%
03	Essencial à Justiça	1.235.000,00	1.429.688,65	1.433.162,03	100,24%
04	Administração	35.597.700,00	40.135.645,27	32.358.847,54	80,62%
06	Segurança Pública	2.602.019,00	2.839.894,37	2.639.155,62	92,93%
08	Assistência Social	4.391.500,00	7.250.775,51	5.847.297,11	80,64%
09	Previdência Social	4.109.200,00	4.109.200,00	3.178.720,83	77,36%
10	Saúde	37.902.172,00	48.638.139,37	39.080.528,48	80,35%
12	Educação	52.765.061,00	54.042.787,99	51.410.999,49	95,13%
13	Cultura	1.574.000,00	1.768.233,87	1.426.581,51	80,68%
14	Direitos da Cidadania	1.245.000,00	1.259.915,71	767.633,81	60,93%
15	Urbanismo	23.991.252,00	37.534.968,91	13.933.205,30	37,12%
16	Habitação	366.000,00	216.800,00	54.219,11	25,01%
17	Saneamento	15.791.718,00	19.482.135,45	11.120.223,40	57,08%
18	Gestão Ambiental	2.280.000,00	1.955.314,18	1.106.979,49	56,61%
20	Agricultura	3.559.264,26	3.159.142,12	1.746.287,11	55,28%
23	Comércio e Serviços	2.911.000,00	4.862.517,11	4.645.285,57	95,53%
24	Comunicações	480.000,00	287.000,00	81.016,30	28,23%
26	Transporte	488.000,00	1.261.232,73	832.375,11	66%
27	Desporto e Lazer	1.489.388,00	1.312.776,70	472.482,58	35,99%
28	Encargos Especiais	7.207.990,00	6.232.492,96	6.158.008,41	98,80%
	<b>Total</b>	<b>206.922.394,26</b>	<b>244.714.790,90</b>	<b>184.864.584,86</b>	<b>75,54%</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019

b) Destaca-se que nas Funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações e Desporto e Lazer houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.



## 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 9 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - PLANEJAMENTO EFICIENTE	256.000,00	187.602,00	112.527,38	43,96	59,98
0002 - QUALIDADE AMBIENTAL	101.000,00	11.550,00	476,00	0,47	4,12
0003 - MONITORAMENTO DO RESERVATORIO DA UIHE	1.609.000,00	1.803.233,87	1.426.581,51	88,66	79,11
0004 - TURISMO REGIONAL INTEGRADO	959.000,00	931.860,67	362.333,30	37,78	38,88
0005 - TURISMO SUSTENTAVEL	3.008.000,00	4.978.517,11	4.645.285,57	154,43	93,31
1109 - EDUCACAO SUSTENTAVEL	48.148.061,00	49.478.651,78	46.869.216,34	97,34	94,73
1110 - SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE	33.283.172,00	38.550.769,31	30.087.079,98	90,40	78,05
1111 - ASSISTENCIA SOCIAL PARTICIPATIVA	4.380.500,00	7.248.775,51	5.846.989,01	133,48	80,66
1112 - PORTO CIDADE SEGURA	2.421.019,00	2.879.313,77	2.663.715,72	110,02	92,51
1115 - AGRICULTURA FORTE	3.719.000,00	3.169.277,86	1.761.687,11	47,37	55,59
1116 - ECONOMIA EMPREENDEDORA E INOVACAO	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1117 - GESTAO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	9.849.000,00	7.850.425,03	7.076.674,54	71,85	90,14
1118 - INFRAESTRUTURA TRANSFORMADORA	41.559.970,00	58.119.690,44	25.713.186,79	61,87	44,24
1119 - CIDADE ACESSIVEL	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1120 - PLANEJAMENTO URBANO	228.000,00	114.800,00	2.993,78	1,31	2,61
1121 - EDUCACAO, GESTAO E CONTROLE AMBIENTAL	1.362.000,00	1.184.529,78	475.062,12	34,88	40,11
1122 - ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL	6.836.130,00	6.836.130,00	6.564.569,55	96,03	96,03
1126 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	960.000,00	1.176.909,89	1.082.992,35	112,81	92,02
1127 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	5.280.500,00	5.806.821,43	5.531.608,43	104,76	95,26
1129 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	8.917.890,00	6.714.242,35	6.545.301,16	73,40	97,48
1130 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCACAO	4.617.000,00	4.564.136,21	4.541.783,15	98,37	99,51
1131 - GESTAO E MANUTENCAO DO SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	4.619.000,00	10.087.370,06	8.993.448,50	194,71	89,16
1132 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.634.000,00	1.853.454,88	1.711.194,47	104,72	92,32
1133 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.088.000,00	550.876,80	481.989,60	23,08	87,49
1134 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	3.133.500,00	11.842.039,67	6.688.406,97	213,45	56,48





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
1135 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	535.000,00	763.757,85	616.772,08	115,28	80,75
1136 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULA, HABIL. MEIO AMB. CIE E TECN	1.796.000,00	1.745.060,87	1.591.325,00	88,60	91,19
1138 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNICAÇÃO	650.000,00	611.479,01	417.286,72	64,20	68,24
1139 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PREVIPOERTO	4.039.000,00	4.039.000,00	3.178.720,83	78,70	78,70
1140 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO NACIONAL	1.364.000,00	1.368.698,66	1.335.930,32	97,94	97,61
1141 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.346.000,00	7.263.745,56	6.790.055,79	107,00	93,48
1149 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SUBPREFEITURA DE LUZIMANGUES	989.000,00	1.114.467,35	818.221,56	82,73	73,42
1150 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL	561.000,00	549.562,42	458.686,65	81,76	83,46
1158 - ESPORTE PARA TODOS	1.474.388,00	1.312.776,70	472.482,58	32,05	35,99
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>206.917.130,00</b>	<b>244.709.526,64</b>	<b>184.864.584,86</b>	<b>89,34</b>	<b>75,54</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2019

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que não houve programa (s) com execução menor que 65%. As despesas do Município de Porto Nacional foram executadas em acordo/desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

### 4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 169.306.821,56, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 15.557.763,30. Durante o exercício de 2019, o total das despesas executadas resultou em R\$ 184.864.584,86.

#### Quadro 10 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>154.365.068,00</b>	<b>179.082.799,42</b>	<b>169.306.821,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	81.560.421,00	95.094.639,49	99.200.799,68
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	72.764.647,00	83.948.159,93	70.106.021,88



TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>51.852.062,00</b>	<b>65.626.727,22</b>	<b>15.557.763,30</b>
Investimentos	45.541.572,00	60.839.282,61	10.788.427,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.310.490,00	4.787.444,61	4.769.336,14
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>206.917.130,00</b>	<b>244.709.526,64</b>	<b>184.864.584,86</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

#### 4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Porto Nacional para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 206.917.130,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 0% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

##### Quadro 11 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>206.917.130,00</b>
<b>Créditos Suplementares (+)</b>	<b>111.595.139,52</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	96.049.878,91
Superávit Financeiro	927.648,63
Excesso de Arrecadação	14.017.611,98
Operação de Crédito	600.000,00
<b>Créditos Especiais ou Extraordinários (+)</b>	<b>22.235.991,67</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	2.835.991,67
Operação de Crédito	19.400.000,00
<b>Crédito Extraordinário</b>	<b>0,00</b>
<b>Reduções (-)</b>	<b>(96.038.734,55)</b>
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>244.709.526,64</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 111.595.139,52, representando 53,93% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.



#### 4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ - 11.144,36 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação, conforme detalhado abaixo.

##### Quadro 12 - Alterações Orçamentárias

UNIDADE GESTORA	CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO	ANULAÇÃO REALIZADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	96.049.878,91	96.038.734,55
TOTAL	96.049.878,91	96.038.734,55
DIFERENÇA	-	-11.144,36

Fonte: Balancete de Verificação e Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2019

#### 4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 41.506.421,38.

##### Quadro 13 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	61.994.994,20	PASSIVO FINANCEIRO	20.488.572,82

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018

Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 927.648,63, no entanto, não foi realizado o registro contábil na (s) dotação (ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016.

Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

## 5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Porto Nacional está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas



realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

#### Quadro 14 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	185.520.097,80	184.472.946,90	186.497.192,77	2.024.245,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	22.452.053,10	22.452.053,10	12.937.075,49	-9.514.977,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	207.972.150,90	206.925.000,00	199.434.268,26	-7.490.731,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	207.972.150,90	206.925.000,00	199.434.268,26	-7.490.731,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>207.972.150,90</b>	<b>206.925.000,00</b>	<b>199.434.268,26</b>	<b>-7.490.731,74</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 186.497.192,77 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 184.472.946,90 correspondem em percentual 101%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 12.937.075,49 em relação à Previsão Atualizada R\$ 22.452.053,10 equivalem em percentual 58%.

#### Quadro 15 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	154.365.068,00	179.082.799,42	169.306.821,56	9.775.977,86
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	51.852.062,00	65.626.727,22	15.557.763,30	50.068.963,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	700.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	206.917.130,00	244.709.526,64	184.864.584,86	59.844.941,78
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	206.917.130,00	244.709.526,64	184.864.584,86	59.844.941,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>206.917.130,00</b>	<b>244.709.526,64</b>	<b>184.864.584,86</b>	<b>59.844.941,78</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 1.055.020,90 entre o total da Previsão Inicial R\$ 207.972.150,90 com o total da Dotação Inicial R\$ 206.917.130,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 37.784.526,64 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 206.925.000,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 244.709.526,64, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 199.434.268,26 com a despesa executada 184.864.584,86, constata-se que, em 2019, O Município de Porto Nacional obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 14.569.683,40, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de



Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 0,93.

### 5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

#### Quadro 16 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1 92 - Pessoal e Encargos	804.619,54	1.080.051,76	153.517,67
3.2 92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 92 - Outras Desp. Correntes	2.199.106,03	2.940.918,04	3.607.851,54
4.4 92 - Investimentos	3.538,97	147.660,68	28.106,80
4.5 92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.007.264,54</b>	<b>4.168.630,48</b>	<b>3.789.476,01</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2018 a 2020, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 10.965.371,03, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Em 2020, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 3.789.476,01, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2019 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

## 6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Porto Nacional apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 69.551.063,78 representado na tabela abaixo.

#### Quadro 17 - Exercício de 2018

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	174.205.050,20	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	164.169.816,81
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	43.928.651,08	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	50.157.814,65



RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	50.382.895,43	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	54.188.965,25
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>268.516.596,71</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>268.516.596,71</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

#### Quadro 18 - Exercício de 2019

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	199.434.268,26	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	184.864.584,86
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	53.412.094,99	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	40.002.108,07
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	12.619.622,47
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	54.191.015,93	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	69.551.063,78
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>307.037.379,18</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>307.037.379,18</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2019

c) Verifica-se que não houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 54.188.965,25, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2019, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

## 7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Porto Nacional tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

#### Quadro 19 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	198.159.298,66	PASSIVO CIRCULANTE	26.232.628,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	98.851.745,37	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.047.740,56
TOTAL DO ATIVO	297.011.044,03	TOTAL DO PASSIVO	80.280.368,68
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	216.730.675,35
<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Porto



Nacional apresenta um Ativo de R\$ 297.011.044,03 e um Passivo de R\$ 80.280.368,68. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 216.730.675,35.

## 7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Porto Nacional como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 297.011.044,03, sendo composto de R\$ 198.159.298,66 por ativo circulante e R\$ 98.851.745,37 por ativo não circulante.

### 7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Porto Nacional compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

#### Quadro 20 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>198.159.298,66</b>
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	<b>Caixa e Equivalência de Caixa</b>	<b>69.551.063,78</b>
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	69.551.063,78
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	<b>Créditos a Curto Prazo</b>	<b>119.438.584,84</b>
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	119.438.584,84
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.384.257,37
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	99.545,30
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	7.284.712,07
1.1.5.0.00.00.00.00.0000	Estoques	1.785.392,67

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

#### 7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

#### Quadro 21 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00



CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2019

Observar se o Município não apresentou nenhuma justificativas quanto aos registros dos créditos tributários a Receber nas Notas Explicativas.

Observa-se que o Município de Porto Nacional não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

#### 7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (20 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 99.545,30 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

#### 7.1.3.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Porto Nacional, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 1.785.392,67 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 22.731.455,10, de débitos/entradas e R\$ 21.384.182,47 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 12.702.632,20 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 321.450,10, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 13.220.711,38, conforme detalhado a seguir:

#### Quadro 22 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	247.873,32	0,00	247.873,32
Fevereiro	83.554,51	0,00	83.554,51
Março	301.140,04	0,00	301.140,04
Abril	297.604,99	56.992,29	240.612,70
Maiο	361.231,47	0,00	361.231,47
Junho	442.026,29	0,00	442.026,29
Julho	460.413,12	0,00	460.413,12
Agosto	468.113,21	0,00	468.113,21
Setembro	605.010,84	664,20	604.346,64
Outubro	493.283,05	0,00	493.283,05





PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Novembro	337.799,35	0,00	337.799,35
Dezembro	9.163.102,60	0,00	9.163.102,60
<b>MEDIA</b>	<b>1.105.096,07</b>	<b>4.804,71</b>	<b>1.100.291,36</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.261.152,79</b>	<b>57.656,49</b>	<b>13.203.496,30</b>

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019

#### 7.1.4. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Porto Nacional compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

##### Quadro 23 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	98.851.745,37
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	5.977,41
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	5.977,41
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	98.845.767,96
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	42.803.777,84
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(5.728.673,03)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	62.148.912,14
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(378.248,99)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

##### 7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 98.845.767,96, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 37.075.104,81, os Bens Imóveis no valor de R\$ 61.770.663,15 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

##### Quadro 24 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	60.217.240,33	8.117,97	0,00	60.225.358,30
Aquisição	5.711.435,52	0,00	0,00	5.711.435,52
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	5.711.435,52	0,00	0,00	5.711.435,52
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	2.710.628,13	0,00	0,00	2.710.628,13
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	2.243.436,15	0,00	0,00	2.243.436,15
Total de Saídas	4.954.064,28	0,00	0,00	4.954.064,28
<b>Saldo Final</b>	<b>60.974.611,57</b>	<b>8.117,97</b>	<b>0,00</b>	<b>60.982.729,54</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019



c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 5.711.435,52 separados em: aquisição de R\$5.711.435,52, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 2.898.462,72.

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

#### Quadro 25 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	18.435.743,78	4.257.565,75	14.178.178,03
Imóveis	12.194.968,83	6.657.866,30	5.537.102,53
<b>TOTAL</b>	<b>30.630.712,61</b>	<b>10.915.432,05</b>	<b>19.715.280,56</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2019

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase "em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 5.711.435,52. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 10.915.432,05, apresentou uma diferença de R\$ 5.203.996,53, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

#### Quadro 26 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	37.075.104,81	60.974.611,57	-23.899.506,76
Bens Imóveis	61.770.663,15	8.117,97	61.762.545,18
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>98.845.767,96</b>	<b>60.982.729,54</b>	<b>37.863.038,42</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019

## 7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.



b) O Passivo do Município de Porto Nacional, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 80.280.368,68, estando registrado R\$ 26.232.628,12 no passivo Circulante e R\$ 54.047.740,56 no passivo Não Circulante.

### 7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Porto Nacional compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

#### Quadro 27 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	26.232.628,12
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.289.509,08
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	3.214.609,87
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,40
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	1.074.898,81
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	16.980.613,73
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.962.505,31

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

### 7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Porto Nacional compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

#### Quadro 28 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.047.740,56
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	25.252.284,24
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	244.106,74



CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	791.991,98
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	27.759.357,60
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

### 7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2019. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

#### 7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2019 a entidade apresentou o valor de R\$ 648.859,12, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

##### Quadro 29 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	648.859,12
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
<b>218000000000000000</b>	<b>Demais Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019



b) Como até 31/12/2020 a entidade empenhou o valor R\$ 3.789.476,01 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 3.140.616,89.

#### 7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Porto Nacional apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 9.037.742,55 em 31/12/2019. Entretanto, o Município de Porto Nacional informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 9.037.742,55 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 9.037.742,55, não houve divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	9.037.742,55
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.037.742,55</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

(Texto para edição do servidor) Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.



(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

#### 7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 297.659.903,15 e passivos no valor de R\$ 80.929.227,80, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 216.730.675,35.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 80.929.227,80, quando o valor correto deveria ser de R\$ 94.135.600,83, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 13.206.373,03 ou 6,09% vezes o patrimônio líquido registrado, conforme detalhado a seguir:

**Total do passivo no Balanço Patrimonial R\$ 80.929.227,80**

(+) Desp. De Exercícios Anteriores R\$ 4.168.630,48;

(+) Diferença de Precatórios R\$ 9.037.742,55

**= Total do Passivo R\$ 94.135.600,83**

**= Patrimônio Líquido R\$ 203.524.302,32**

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 4.168.630,48, pois até 28/02/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 4.168.630,48 e no passivo circulante está reconhecido apenas o valor de R\$ 26.232.628,12;

Subavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 9.037.742,55, o registro contábil é de R\$ 9.037.742,55 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2018 é de R\$ 9.037.742,55;

O município subavaliou o passivo em R\$ 13.206.373,03, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 203.524.302,32.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 216.730.675,35) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 80.280.368,68) resultou em 2,70%.



## 7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

**Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	76.935.321,15	PASSIVO FINANCEIRO	29.334.191,13
ATIVO PERMANENTE	220.075.722,88	PASSIVO PERMANENTE	54.047.740,56
		SALDO PATRIMONIAL	213.629.112,34
<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) Comparando o Ativo Financeiro R\$ 76.935.321,15 e Passivo Financeiro R\$ 29.334.191,13, o Município de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 46.780.227,12. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 69.551.063,78.

## 7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Porto Nacional registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

**Quadro 31 - Balanço Patrimonial**

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	3.497.298,64
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.497.298,64</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

## 7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.



### Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
<b>TOTAL</b>		<b>46.780.227,12</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-27.333.129,10
Recursos do MDE	0020.	1.285.043,76
Recursos do FUNDEB	0030.	8.309.838,22
Recursos do ASPS	0040.	-1.896.668,60
Recursos do RPPS	0050.	44.500.586,55
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	671.609,52
Alienação de Bens	0070.	25.231,35
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	134.232,96
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	148.295,87
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	8.448.604,59
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	411.484,13
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	9.176.697,95
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	974.231,99
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	-1.819,70
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	1.925.987,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -27.333.129,10); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ - 1.896.668,60); 0101 - Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (R\$ - 1.819,70) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

#### 7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.





§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

#### Quadro 33 - Restos a Pagar Cancelados

2016	2017	2018	2019
674.236,87	1.880.561,77	0,00	45.737,79

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que não houve cancelamento em restos a pagar.

#### 7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

#### Quadro 34 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	59.193.816,78	-17.118.523,52
0200.00.000	574.631,99	405.190,36
0204.00.000 a 0249.00.000	60.849,26	-173.111,20
0250.00.000 a 0297.00.000	226.664,94	0,00
0298.00.XXX	705.673,95	-707.779,24
0600.00.000	4.309,80	0,00
3000.00.000 a 3999.00.000	981.576,98	981.338,78

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019

#### 7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Portanto não existe possibilidade de o ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.



### Quadro 35 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	17.118.523,52
0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	-173.111,20
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-707.779,24

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019

## 8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

### Quadro 36 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.000.476,48
Contribuições	17.789.654,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	97.875,44
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.198.113,04
Transferências e Delegações Recebidas	131.422.531,80
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	24.603.709,51
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>219.112.360,56</b>
Pessoal e Encargos	91.566.426,41
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.508.629,77
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	64.225.456,89
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	8.367,95
Transferências e Delegações Concedidas	1.210.875,31
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.204.691,70
Tributárias	1.411.223,67
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	179.736,34
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>163.315.408,04</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>55.796.952,52</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2019

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 55.796.952,52, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.



## 9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

### 9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 176.417.457,62.

#### Quadro 37 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	199.327.201,21
(-) Deduções	(22.909.743,59)
Receita Corrente Líquida	176.417.457,62

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2019, por Poder, 6ª Remessa

### 9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2019 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

#### Quadro 38 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	89.630.688,30	50,81%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	4.631.745,13	2,63%	5,40%	5,70%	
<b>Total</b>	<b>94.262.433,43</b>	<b>53,43%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2019, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) No exercício de 2020 constam registros de despesas com pessoal de Exercício Anteriores - DEA, no montante de R\$ 7.795,73, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período do fato gerador da obrigação. Assim, considerando em 2019 os valores de DEA no cálculo de gastos com pessoal do ente, o percentual atingiria 53,52%, ficando dentro do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



### 9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

**Quadro 39 - Regime de Previdência**

DENOMINAÇÃO	VALOR
<b>a) Regime Geral da Previdência</b>	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	31.904.228,39
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	7.982.168,51
III - Valor do Pagamento (valores líquidos 3.1.90.13.02)	6.167.976,97
<b>Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/IX100</b>	<b>24,96%</b>
<b>b) Regime Próprio de Previdência</b>	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	47.904.950,04
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	6.468.619,56
III - Valor do Pagamento (valores líquidos 3.1.91.13.03)	4.728.622,25
<b>Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/IX100</b>	<b>13,50%</b>

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

#### **Regime Geral da Previdência:**

f) cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

g) A, o Prefeitura Municipal de Porto Nacional atingiu o percentual de 24,96% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

#### **Regime Próprio de Previdência:**

h) ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

i) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 13,50%, demonstrando situação regular, uma vez que a alíquota de contribuição está acima do percentual fixado na Lei Municipal nº.9.717/98. (Página 100 do Parecer Atuarial Anexo aos autos).



#### Quadro 40 - Obrigações Patronais X Receitas RPPS

Obrigações Patronais - Operações Intra-orçamentárias RPPS	Receitas de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra-Orçamentárias	Diferença
5.662.491,76		5.662.491,76

Fonte: Arquivo Pagamento e Balancete da Receita - Exercício de 2019

j) Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal.

k) A Instrução Normativa nº 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder. Conforme demonstrativo acostado ao Processo nº 11523/2020 – Prestação de contas Consolidadas, conforme demonstrativo de contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência.

## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

#### Quadro 41 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	30.896.258,09
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	66.316.725,17
Total da Receita Líquida (A)	97.212.983,26
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	13.077.278,32
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	34.377.829,36
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(23.092.186,09)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	24.362.921,59
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,06%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	32.890.026,62
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	21.377.800,11
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(1.007.141,72)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	63,45%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019



c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 24.362.921,59, atingindo o percentual 25,06%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2019, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 51.398.236,95. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

#### Quadro 42 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de Impostos de competência do Município	30.896.258,09
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	66.316.725,17
3. Base de Cálculo = (1+2)	97.212.983,26
4. Valor Mínimo = (3*25%)	24.303.245,82
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	24.362.921,59
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,06%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	51.398.236,95
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2019	7.184
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>7.154,54</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2019 o município de Porto Nacional teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 7.154,54, ou seja, R\$ 596,21 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.



k) No que se refere ao Município de Porto Nacional, os dados publicados pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino:

**Quadro 43 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.5 / 4.7	4.8 / 4.9	5.1 / 5.2	5.4 / 5.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 44 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.4 / 0	4.7 / 0	4.9 / 0	5.2 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

## 10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 20.370.458,39, equivalente a 63,45%, portanto, atendendo o limite constitucional.

## 10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 33.370.687,64, equivalendo a 101,46% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 32.890.026,62 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2018, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 480.661,02, o que representa 1,46% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela Regularidade das contas, referente ao exercício de 2019.



#### 10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

##### Quadro 45 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	30.896.258,09
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	64.150.045,81
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	95.046.303,90
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	38.481.806,21
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(21.173.993,29)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(240.207,89)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(21.654.409,07)





ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Despesas Próprias de Saúde	16.827.397,14
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>17,70%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2019

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2019, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 16.827.397,14, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 17,70%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (49.143), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2019 foi de R\$ 783,06.

#### Quadro 46 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	17,70%	18,20	0,5

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2019 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve não divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS, em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### 10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Porto Nacional, uma população de 49.143 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

#### Quadro 47 - Repasse ao Poder Legislativo



DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	96.993.587,80
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2019 (Art. 29-A, I da CF)	6.789.551,15
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2019 (Art. 29-A, §2, III da CF)	6.936.130,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2019	0,00
<b>% Repassado ao Legislativo em 2019</b>	<b>0%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2019

## 11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

### 11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

### 11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

## 12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



- c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4.320/1964 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
  - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
  - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
  - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
  - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em



consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1

7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

### 13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor (a) Joaquim Maia Leite Neto - CPF: 471.624.731-72, Prefeito(a) do Município de Porto Nacional– TO,
2. Senhor (a) Lucijones Lopes Costa - CPF: 370.785.001-30, Contador (a) do Município de Porto Nacional– TO

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância/divergência no valor de R\$ 7.870,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 2.605,74 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
3. Destaca-se que nas Funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações e Desporto e Lazer



- houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
4. Se verificou que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, (FPM R\$ 541.669,84; CIDE R\$ 114.652,76), em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 3.2.1.2 do Relatório)
  5. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 927.648,63, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório);
  6. Em 2020, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 3.789.476,01, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2019 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2 do relatório);
  7. Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (Balanço Financeiro de 2018) e o saldo financeiro do período anterior (Balanço Financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ -2.050,68, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 6 do relatório);
  8. Observa-se que o Município de Porto Nacional não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório);
  9. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 5.711.435,52. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 10.915.432,05, apresentou uma diferença de R\$ 5.203.996,53, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1 do relatório);
  10. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 98.845.767,96 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 60.982.729,54, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 37.863.038,42. (Item 7.1.4.1 do relatório);
  11. Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 80.929.227,80, quando o valor correto deveria ser de R\$ 94.135.600,83, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 13.206.373,03 ou 6,09% vezes o patrimônio líquido registrado.(Item 7.2.4 do Relatório);
  12. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -27.333.129,10); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ - 1.896.668,60); 0101 - Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (R\$ -1.819,70) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do relatório).



13. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 45.737,79. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do relatório)
14. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).
15. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do relatório).
16. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no (s) ano (s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório).
17. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do relatório)

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Terceira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
FISCAL, Palmas, ao(s) 25 dia(s) do mês de março de 2021.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula: 235.83-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 05/04/2021 15:47:19